



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIÇARRA
CNPJ/ MF – 01.620.190/0001-02

JUSTIFICATIVA

Atendendo a necessidade de contratação de uma Empresa ou Profissional para prestar Serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica para a Câmara Municipal de Piçarra/PA, no período de Janeiro a Dezembro de 2021, que atenda as necessidades desta casa de leis;

Considerando que neste município, dado a escassez de pessoal qualificado na área jurídica, localizamos uma profissional, que a custos razoáveis, atende as necessidades (objeto da pretensa contratação) e se qualifica nos termos exigidos pela Lei nº 8.666/93 no que diz respeito: profissionais idôneos, requisitos de habilitação, custos razoáveis, credibilidade no mercado, eficiência nos trabalhos executados;

Para tanto, encontramos a profissional **KENNEDY KESSIA DOS SANTOS ARARUNA**, brasileira, devidamente inscrita nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, subseção do Estado do Pará, sob o nº 23976, com escritório situado na Avenida Cândida Alves, nº 481, Centro, Piçarra/PA, que já conta com experiência na prestação de Assessoria e Consultoria Jurídica para Órgãos Públicos desta cidade. Considerando que a profissional citada atende perfeitamente às necessidades deste parlamento, dado seu conhecimento no ramo do Direito Público, é de se entender o que segue:

O fator **confiança** e a **notória especialização** da contratada são requisitos que justificam a sua contratação sob a ótica da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

Em face do Princípio da legalidade, moralidade e eficiência dos atos administrativos, conforme dispositivos contidos aos termos do inciso II e § 1º do Art. 25, da Lei de Licitações nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, onde assinala que:

Art. 25 É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: II para contratação de serviços técnicos enumerados do art. 13 desta lei, de natureza singular, com profissionais, ou empresas de notória especialização (...);

AVENIDA ARAGUAIA, Nº. 682, CENTRO, PIÇARRA - PARÁ.
TELEFAX (0xx94) 3422-1049 / 3422 – 1236
Email: camara-picarra@hotmail.com



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIÇARRA
CNPJ/ MF – 01.620.190/0001-02

§1º Considera-se notória especialização, o profissional, ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnico, ou de outros requisitos, relacionados com suas atividades permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente mais adequado a plena satisfação do objeto do contrato.

Certamente, não caberia, nesta situação, a contratação por meio do processo normal de licitação somente para obedecer ao menor preço cujo certame obviamente não levaria em conta esses principais requisitos para seleção e contratação dessa profissional.

Dessa forma, encontramos guarida e fundamentação no texto legal já apontado, podendo, dessa forma, ser efetivada a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, procedendo a sua competente Ratificação e Publicação na Imprensa Oficial e homologação e conclusão do processo licitatório.

Piçarra/PA, 04 de janeiro de 2021.

ANTONIO CARLOS ALVES DA SILVA
Presidente da Câmara
Municipal de Piçarra – PA.



ESTADO DO PARÁ
CAMARA MUNICIPAL DE PIÇARRA
CNPJ 01.620.190/0001-02

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação do Município de PIÇARRA, através do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE PIÇARRA, consoante autorização do(a) Sr(a). ANTONIO CARLOS ALVES DA SILVA, na qualidade de ordenador(a) de despesas, vem abrir o presente processo administrativo para contratação de profissional especializada na prestação de serviços de assessoria jurídica, exarando pareceres técnicos, amparando em estudos e análises, para dar orientação e suporte, emitindo pareceres jurídicos acerca dos processos licitatórios, elaborando minutas de contratos, assessorando nos processos administrativos, com atuação juntos aos Tribunais de Contas dos Municípios do Estado do Pará, prestando consultoria jurídica quando necessária e solicitada sobre os assuntos de interesse do Contratante, além de outras atribuições atinentes a profissão de advogado, em atendimento a lei 131/09, Lei da Transparência.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A inexigibilidade de licitação tem com fundamento no art. 25, inciso II, e parágrafo único do Art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Considerando a necessidade de haver neste Município a contratação de profissionais especializada em assessoria e consultoria jurídica, que tem objetivo principal assessoramento do Poder Legislativo deste Município;

Considerando que neste município, dado a escassez de pessoal qualificado na área jurídica, localizamos uma profissional, que a custos razoáveis, atende as necessidades (objeto da pretensa contratação) e se qualifica nos termos exigidos pela Lei nº 8.666/93 no que diz respeito: profissionais idôneos, requisitos de habilitação, custos razoáveis, credibilidade no mercado, eficiência nos trabalhos executados;

Considerando que é necessário e indispensável o domicílio do contratado ser no Município, para melhor atendimento das demandas ofertadas;

Considerando que o contratado possui disponibilidade e conhecimento dos problemas existentes no âmbito da Administração Municipal.

Para tanto, encontramos a profissional **KENNEDY KESSIA DOS SANTOS ARARUNA**, brasileira, devidamente inscrita nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, subseção do Estado do Pará, sob o nº 23976, com escritório situado na Avenida



ESTADO DO PARÁ
CAMARA MUNICIPAL DE PIÇARRA
CNPJ 01.620.190/0001-02

Cândida Alves, nº 481, Centro, Piçarra/PA, que já conta com experiência na prestação de Assessoria e Consultoria Jurídica para Órgãos Públicos desta cidade. Considerando que a profissional citada atende perfeitamente às necessidades deste parlamento, dado seu conhecimento no ramo do Direito Público, é de se entender o que segue:

O fator **confiança** e a **notória especialização** da contratada são requisitos que justificam a sua contratação sob a ótica da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

Justificamos a contratação do objeto do presente termo, pela necessidade de implantarmos tais ações a serem desenvolvidas junto a CÂMARA MUNICIPAL DE PIÇARRA, por não dispormos na nossa estrutura organizacional, um quadro de profissionais habilitados no setor indicado.

RAZÕES DA ESCOLHA

A escolha recaiu na profissional **KENNEDY KESSIA DOS SANTOS ARARUNA**, em consequência na notória especialização no desempenho de suas atividades junto a outros Municípios, além da sua disponibilidade e conhecimento dos problemas existentes no âmbito da Administração Municipal.

Desta forma, nos termos do art. 25, II, da Lei de nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a licitação é inexigível.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A escolha da(s) proposta(s) mais vantajosa(s), foi(ram) decorrente de uma prévia pesquisa de mercado, o que nos permite inferir que os preços encontram-se compatível com a realidade mercadológica.

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com **KENNEDY KESSIA DOS SANTOS ARARUNA**, no valor de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), levando-se em consideração a melhor proposta ofertada, conforme documentos acostados aos autos deste processo.

Piçarra - PA, 08 de janeiro de 2021

ROBERTO EDNAMITS DOS SANTOS
Presidente da Comissão de Licitação



ESTADO DO PARÁ
CAMARA MUNICIPAL DE PIÇARRA
CNPJ 01.620.190/0001-02

CONTRATO Nº 20210001

PROCESSO INEXIGIBILIDADE 001-2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PIÇARRA E A CONTRATADA KENNEDY KESSIA DOS SANTOS ARARUNA

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de PIÇARRA, através do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE PIÇARRA, CNPJ-MF, Nº 01.620.190/0001-02, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) ANTONIO CARLOS ALVES DA SILVA, Presidente, portador do CPF nº 022.991.811-56, residente na RUA ARAGUANÃ S/Nº, CENTRO, PIÇARRA-PA e do outro lado KENNEDY KESSIA DOS SANTOS ARARUNA, CPF 015.756.852-05, OAB/PA 23976, com sede na RUA PARÁ S/Nº, CENTRO, PIÇARRA-PA, CEP 68.575-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - Contratação de profissional especializada na prestação de serviços de assessoria jurídica, exarando pareceres técnicos, amparando em estudos e análises, para dar orientação e suporte, emitindo pareceres jurídicos acerca dos processos licitatórios, elaborando minutas de contratos, assessorando nos processos administrativos, com atuação juntos aos Tribunais de Contas dos Municípios do Estado do Pará, prestando consultoria jurídica quando necessária e solicitada sobre os assuntos de interesse do Contratante, além de outras atribuições atinentes a profissão de advogado.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	SERVIÇOS TECNICOS PROFISSIONAIS	MÊS	12,00	3.500,000	42.000,00
					VALOR GLOBAL R\$ 42.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no Art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO

3.1 O presente contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado à vista de interesse da Administração, através de Termo Aditivo, observando o limite estabelecido na Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - VALOR DO CONTRATO

4.1 O presente contrato tem o valor total estimado em R\$ 42.000,00, sendo o valor mensal bruto de R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes desta licitação correrão pela Dotação Orçamentária: Exercício 2021 Atividade 0101.010310001.2.001 Manutenção da Câmara Municipal, Classificação econômica 3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria, Subelemento 3.3.90.35.01, no valor de R\$ 42.000,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.



ESTADO DO PARÁ
CAMARA MUNICIPAL DE PIÇARRA
CNPJ 01.620.190/0001-02

CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado até o 1º (primeiro) dia útil do mês seguinte, após a prestação dos serviços, à conta de apresentação de Nota Fiscal junto à Tesouraria da Câmara Municipal de Piçarra.

CLÁUSULA SETIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1 - Responsabilizar-se pela execução de todos os serviços especificados no presente contrato;

7.2 - Responder pelos danos, dolosa ou culposamente causados aos bens do Contratante ou a terceiros, devendo os mesmos ser reparados imediatamente;

7.3 - Responsabilizar-se pela não violação do sigilo de documentos e assuntos da Contratante, colocados ao alcance dos empregados que a esta vier servir;

7.4 - Apresentar sempre que solicitado pela Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas;

7.5 - Prestar contas dos recursos recebidos a título de adiantamento para cobertura com gastos de viagem a serviço da contratante.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. - Pagar no vencimento a avença financeira ajustada pelos serviços prestados;

8.2 - Notificar o Contratado, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação de serviços;

8.3 - Credenciar perante o Contratado, mediante documento hábil, servidor autorizado a acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

8.4. - Arcar com as despesas de passagens aéreas e/ou rodoviárias, alimentação e hospedagem quando a realização dos serviços contratados tiver que ser realizada fora da sede da contratante.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

9.1 - O presente contrato poderá ser rescindido, independente de qualquer aviso ou notificação judicial, sem que o Contratado tenha, por isso, direito a qualquer indenização, nas hipóteses em que:

9.1.1 - infringir qualquer das cláusulas ou condições do contrato;

9.1.2 - transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte sem autorização expressa da Contratante;

9.1.3 - recusar-se a receber qualquer ordem ou instrução para melhor execução dos serviços, insistindo em fazê-lo com imperícia e desleixo;

9.1.4 - deixar de fazer o serviço, abandonando-o ou suspendendo-o por mais de 5 (cinco) dias seguidos, mesmo por motivo de força maior, desde que não comunique previamente ou imediatamente ao Contratante;

9.1.5 -deixar de comprovar, quando solicitado, o regular cumprimento de suas obrigações tributárias e sociais.



ESTADO DO PARÁ
CAMARA MUNICIPAL DE PIÇARRA
CNPJ 01.620.190/0001-02

CLÁUSULA DECIMA - RESCISÃO POR INTERESSE PÚBLICO

10.1. - Este contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Contratante, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem indenização ao Contratado, a não ser em caso de dano efetivo disso resultante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 - A Contratada fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, em até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme parágrafo primeiro do art. 65 da Lei 8.666/93;

11.2 - a tolerância da Contratante com qualquer atraso ou inadimplência por parte do Contratado, não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação;

11.3 - O Contratado não poderá caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira;

11.4 - é vedado ao Contratado sublocar total ou parcialmente a prestação de serviço contratado, salvo autorização expressa da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PUBLICAÇÃO

12.1 A publicação do extrato do presente Contrato correrá por conta e ônus da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de São Geraldo do Araguaia-Pa, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente instrumento.

13.2 E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

PIÇARRA-PA, 08 de Janeiro de 2021

CAMARA MUNICIPAL DE PIÇARRA
CNPJ(MF) 01.620.190/0001-02
CONTRATANTE

KENNEDY KESSIA DOS SANTOS ARARUNA
CPF 015.756.852-05
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____



ESTADO DO PARÁ
CAMARA MUNICIPAL DE PIÇARRA
CNPJ 01.620.190/0001-02

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação do Município de PIÇARRA, através do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE PIÇARRA, consoante autorização do(a) Sr(a). ANTONIO CARLOS ALVES DA SILVA, na qualidade de ordenador(a) de despesas, vem abrir o presente processo administrativo para contratação de profissional especializada na prestação de serviços de assessoria jurídica, exarando pareceres técnicos, amparando em estudos e análises, para dar orientação e suporte, emitindo pareceres jurídicos acerca dos processos licitatórios, elaborando minutas de contratos, assessorando nos processos administrativos, com atuação juntos aos Tribunais de Contas dos Municípios do Estado do Pará, prestando consultoria jurídica quando necessária e solicitada sobre os assuntos de interesse do Contratante, além de outras atribuições atinentes a profissão de advogado, em atendimento a lei 131/09, Lei da Transparência.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A inexigibilidade de licitação tem com fundamento no art. 25, inciso II, e parágrafo único do Art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Considerando a necessidade de haver neste Município a contratação de profissionais especializada em assessoria e consultoria jurídica, que tem objetivo principal assessoramento do Poder Legislativo deste Município;

Considerando que neste município, dado a escassez de pessoal qualificado na área jurídica, localizamos uma profissional, que a custos razoáveis, atende as necessidades (objeto da pretensa contratação) e se qualifica nos termos exigidos pela Lei nº 8.666/93 no que diz respeito: profissionais idôneos, requisitos de habilitação, custos razoáveis, credibilidade no mercado, eficiência nos trabalhos executados;

Considerando que é necessário e indispensável o domicílio do contratado ser no Município, para melhor atendimento das demandas ofertadas;

Considerando que o contratado possui disponibilidade e conhecimento dos problemas existentes no âmbito da Administração Municipal.

Para tanto, encontramos a profissional **KENNEDY KESSIA DOS SANTOS ARARUNA**, brasileira, devidamente inscrita nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, subseção do Estado do Pará, sob o nº 23976, com escritório situado na Avenida



ESTADO DO PARÁ
CAMARA MUNICIPAL DE PIÇARRA
CNPJ 01.620.190/0001-02

Cândida Alves, nº 481, Centro, Piçarra/PA, que já conta com experiência na prestação de Assessoria e Consultoria Jurídica para Órgãos Públicos desta cidade. Considerando que a profissional citada atende perfeitamente às necessidades deste parlamento, dado seu conhecimento no ramo do Direito Público, é de se entender o que segue:

O fator **confiança** e a **notória especialização** da contratada são requisitos que justificam a sua contratação sob a ótica da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

Justificamos a contratação do objeto do presente termo, pela necessidade de implantarmos tais ações a serem desenvolvidas junto a CÂMARA MUNICIPAL DE PIÇARRA, por não dispormos na nossa estrutura organizacional, um quadro de profissionais habilitados no setor indicado.

RAZÕES DA ESCOLHA

A escolha recaiu na profissional **KENNEDY KESSIA DOS SANTOS ARARUNA**, em consequência na notória especialização no desempenho de suas atividades junto a outros Municípios, além da sua disponibilidade e conhecimento dos problemas existentes no âmbito da Administração Municipal.

Desta forma, nos termos do art. 25, II, da Lei de nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a licitação é inexigível.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A escolha da(s) proposta(s) mais vantajosa(s), foi(ram) decorrente de uma prévia pesquisa de mercado, o que nos permite inferir que os preços encontram-se compatível com a realidade mercadológica.

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com **KENNEDY KESSIA DOS SANTOS ARARUNA**, no valor de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), levando-se em consideração a melhor proposta ofertada, conforme documentos acostados aos autos deste processo.

Piçarra - PA, 08 de janeiro de 2021

ROBERTO EDNAMITS DOS SANTOS
Presidente da Comissão de Licitação